



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

DEPUTADO **Mário César Filho** (União Brasil)

MEMORANDO Nº 104/2023/GDTA-ALEAM

Manaus, 23 de agosto de 2023.

**Ao Excelentíssimo Deputado,
Delegado Péricles
Presidente da CCJR/ALEAM**

Assunto: Apresentação de substitutivo ao PL 697/2023.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho informar a Vossa Excelência a inclusão do presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 697/2023, para fins de adequá-lo ao disposto na legislação constitucional pátria e do Estado do Amazonas.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Desde já agradecemos a vossa especial atenção ao disposto, nos colocando à disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

MÁRIO CÉSAR FILHO
DEPUTADO ESTADUAL



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

DEPUTADO **Mário César Filho** (União Brasil)

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 697/2023

AUTOR: DEPUTADO MÁRIO CÉSAR FILHO

Dispõe sobre diretrizes para criação de programa de Acolhimento e Apoio Psicossocial às Famílias de Pessoas Desaparecidas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica instituído diretrizes para criação do programa de Acolhimento e Apoio Psicossocial às Famílias de Pessoas Desaparecidas.

Art. 2º O programa tem como objetivo oferecer apoio emocional, assistência psicológica e orientação às famílias de pessoas desaparecidas, visando proporcionar um ambiente acolhedor e auxiliar no enfrentamento da situação de desaparecimento.

Art. 3º Serão disponibilizados serviços de atendimento individual e em grupo, com profissionais capacitados, para promover o suporte psicológico adequado as famílias.

Art. 4º As diretrizes do programa deverão estabelecer protocolos de atendimento, considerando as particularidades de cada caso, respeitando a privacidade e a confidencialidade das informações compartilhadas pela família.

Art. 5º Será assegurado acesso gratuito aos serviços do programa, garantindo que as famílias de pessoas desaparecidas não sejam prejudicadas financeiramente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 23 de agosto de 2023.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

DEPUTADO **Mário César Filho** (União Brasil)

Assinatura manuscrita de Mário César Filho em tinta azul.

MÁRIO CÉSAR FILHO
DEPUTADO ESTADUAL



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

DEPUTADO **Mário César Filho** (União Brasil)

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Deputados (as),
Nobres Pares

O Programa Estadual de Acolhimento e Apoio Psicossocial às Famílias de Pessoas Desaparecidas tem como objetivo fornecer um ambiente de apoio emocional, onde as famílias possam compartilhar suas experiências, receber conforto e orientações de profissionais preparados.

Muitas famílias desconhecem dos procedimentos legais e recursos disponíveis para lidar com casos de desaparecimento. O programa irá lhes oferecer informações sobre como registrar o desaparecimento, acessar serviços de apoio e buscas possíveis causas.

O desaparecimento de um ente querido pode ser uma experiência isoladora, onde o programa conectará famílias afetadas a outras pessoas que enfrentam situações semelhantes, onde possam compartilhar histórias, estratégias de busca e esperança.

Visando também desempenhar o papel de conscientização sobre a questão dos desaparecimentos, por meio de campanhas educacionais e divulgação de informações

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 23 de agosto de 2023.

Mário César Filho
DEPUTADO ESTADUAL